



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

**Proposição
MP 894/2019**

**Autores
Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)**

**nº do
prontuário**

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global

Acrescenta-se §2º ao artigo 2º da Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....

§1º Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a microcefalia e a contaminação pelo Zika Vírus.

§2º O exame pericial deverá levar em conta além das comprovações clínicas laboratoriais o espectro epidemiológico da circulação do zika virus ”

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2015, neuropediatras de hospitais públicos do Recife, Pernambuco, Brasil, observaram um aumento do número de casos de microcefalia desproporcional associado a anomalias cerebrais. Esse fato gerou comoção social, mobilização da comunidade acadêmica e levou o Ministério da Saúde a decretar emergência de saúde pública nacional, seguida pela



CD/19163.08941-44

declaração de emergência de saúde pública de interesse internacional da Organização Mundial da Saúde. A hipótese formulada para o fenômeno foi a infecção congênita pelo vírus Zika (ZIKV), com base na correlação espaço-temporal e nas características clínico-epidemiológicas. Evidências se acumularam e no âmbito do raciocínio epidemiológico preencheram critérios que deram sustentação à hipótese. Sua plausibilidade está ancorada no neurotropismo do ZIKV demonstrado em animais, atingindo neurônios progenitores do cérebro em desenvolvimento, e em seres humanos devido às complicações neurológicas observadas em adultos após a infecção. O critério de temporalidade foi contemplado ao se identificar desfechos desfavoráveis em uma coorte de gestantes com exantema e positivas para o ZIKV. Finalmente, o primeiro estudo caso-controle conduzido demonstrou existir uma forte associação entre microcefalia e infecção congênita pelo ZIKV. O conhecimento construído no âmbito do paradigma epidemiológico recebeu a chancela da comunidade científica, construindo o consenso de uma relação causal entre o ZIKV e a epidemia de microcefalia.

Infelizmente, muitas gestantes acometidas pelo zika não procuram os centros de saúde o que dificultaria sua comprovação quanto ao exame pericial disposto na medida provisória. É preciso considerar as desigualdades sociais local, pois os dados dos boletins epidemiológicos, divulgados pelo Ministério da Saúde, demonstraram que a população com melhores condições de vida foi muito menos afetada pela epidemia de microcefalia do que as outras com condições de vida mais precárias. Ressaltando o papel da causa estrutural, enfocada pela epidemiologia social na determinação do processo saúde-doença e assim por consequência a dificuldade de acesso aos centros de saúde que a população mais vulnerável enfrenta.

Precisamos deixar claro que o exame pericial deve levar em conta a distribuição da doença, após uma definição clara de caso, considera questões como “onde” e “quando” a doença está ocorrendo, e “quem” está sendo acometido, dentro de uma população ou subgrupos de população. Ou seja, de uma epidemiologia clara de causa-consequência para a síndrome congênita causada pelo zika vírus. Vale lembrar que os dados do sistema de vigilância



foi construído e implementado durante o curso do primeiro surto de microcefalia e sujeito a subnotificações ou supernotificações.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Daniel Coelho
CIDADANIA/PE



CD/19163.08941-44